

APOIO AO ESTUDO (AE) 2º CICLO

1. O AE é de frequência obrigatória para os alunos do 2º ciclo indicados pelo conselho de turma, desde que obtido o acordo dos encarregados de educação (Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de Julho).
2. O AE a prestar aos alunos visa garantir a aquisição, consolidação e desenvolvimento da aprendizagem consagrada no currículo do ensino básico (Despacho n.º 13-A/2012, de 5 de junho).
3. O conselho pedagógico reconhecendo o trabalho de proximidade dos conselhos de turma e considerando que estes conhecem de forma particular cada aluno recomenda que, aquando da reflexão e proposta para AE, tenham especial atenção aos alunos que:
 - a. Apresentam dificuldades de aprendizagem que comprometam o sucesso escolar;
 - b. Sejam provenientes de países com diferente língua materna;
 - c. Têm reduzido número de aulas frequentadas (por motivo de faltas devidamente justificadas);
 - d. Tenham capacidades excecionais de aprendizagem;
 - e. pretendam de forma voluntária frequentar o AE (ou o encarregado de educação manifeste tal intenção).
4. Tramitação:
 - a. Por proposta fundamentada do conselho de turma os alunos são indicados para AE:
 - i. A proposta deve conter os seguintes dados: nome e n.º de processo do aluno, motivo da proposta/frequência, atividades a desenvolver, duração da frequência, avaliação (execução das atividades, empenho, interesse);
 - b. O diretor de turma deve obter o acordo do encarregado de educação;
 - c. O aluno deve ser registado na plataforma informática INOVAR para que o professor que se encontre em AE possa monitorizar a assiduidade;
 - d. No final de cada período e no fim da frequência do AE deve ser elaborada avaliação.
5. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com alunos, pelo cumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade. O dever de assiduidade e pontualidade implica a presença e a pontualidade, bem como, uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada.
6. Os alunos que frequentam o AE, por vontade/interesse próprio ou por vontade/interesse do encarregado de educação, são excluídos do AE caso, na sequência de infração disciplinar ocorrida no AE, lhes seja determinada medida disciplinar corretiva ou sancionatória.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 11.10.2012

O Presidente da CAP


Felisberto Augusto de Moura Neves